



## **NORMAS GERAIS DE CONCESSÃO DE BOLSAS** **Normativa Nº 01/2024**

**A COMISSÃO DE BOLSAS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o determinado no artigo 22, § único, e correlatos, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, vinculado ao Centro de Artes e Comunicação – CAC, vem propor a este Colegiado a Normativa Interna sobre critérios de seleção de bolsistas, com esteio nas seguintes informações, abaixo delineadas:

CONSIDERANDO a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1 de 15/07/2010 que dispõe que para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2006, da CAPES e respectivas alterações e a Portaria 34/2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010, da CAPES, e suas respectivas alterações de acordo com as portarias da CAPES, nº. 84/2007, nº 102/2015 e nº 227/2017, quando for o caso de bolsa do Programa de Demanda Social.

CONSIDERANDO os termos das Portarias 248/2011 e 206/2018.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do PPGCOM/UFPE em seu Artigo 22 estabelece ser de competência da Comissão de Bolsas propor ao colegiado os critérios de concessão de bolsas, selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível e supervisionar o seu desempenho, substituição e cancelamento de bolsas.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a gestão do processo de distribuição, concessão, manutenção e suspensão de bolsas de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu vinculados à Universidade Federal de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), publicada no Boletim de Serviço Nº 29, de 15 de fevereiro de 2022, com regras vigentes a partir de 01 de março de 2022, resolve:

Publicar a presente normativa a fim de regulamentar o processo seletivo de concessão de bolsas para mestrandos e doutorandos do PPGCOM/UFPE com validade até que seja revogado.

### **I – DA FINALIDADE DAS BOLSAS**

**Art. 1º** - A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco (PPGCOM/UFPE) tem como finalidade a formação de recursos

humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do programa por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa.

## II - DAS BOLSAS

**Art. 2º** - O número de bolsas a serem concedidas dependerá das cotas atribuídas à UFPE ou diretamente ao PPGCOM/UFPE pela CAPES, assim como bolsas empréstimo ofertadas pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE (PROPG), além das instituições e fundações de amparo à pesquisa, durante o prazo de vigência do presente edital.

**Art. 3º** - Caso o número de inscrições ou de candidatos aprovados para as novas bolsas seja inferior ao número oferecido de bolsas, elas serão realocadas pela Coordenação após deliberação da Comissão de Bolsas do PPGCOM/UFPE.

**Art. 4º** - O prazo máximo de duração das bolsas concedidas será de:

- I. 24 meses, contados a partir da data da matrícula do discente, sujeito a procedimento de renovação anual, para o Mestrado.
- II. 48 meses, contados a partir da data da matrícula do discente, sujeito a procedimento de renovação anual, para o Doutorado.

Parágrafo Único - Não há prorrogação do prazo limite, salvo nos casos de licença-maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicada por outro órgão de fomento, quando for o caso.

**Art. 5º** - No caso de disponibilidade de bolsas por desistência, cancelamento ou concessão de novas cotas pela CAPES, serão convocados os candidatos aprovados conforme os critérios de priorização constantes nesta normativa.

Parágrafo único - O PPGCOM/UFPE divulgará a lista de classificados, em ordem decrescente de pontuação, e a disponibilidade de bolsas por oferta, desistência, suspensão ou futuras concessões de cotas pela CAPES.

## III – DOS REQUISITOS DA CANDIDATA E DO CANDIDATO

**Art. 6º** - Para requerer bolsa junto ao PPGCOM/UFPE, a candidata e/ou o candidato a bolsista devem atender aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- I. Matrícula regular nos cursos de mestrado ou doutorado do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco (PPGCOM/UFPE);
- II. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, durante a vigência da bolsa concedida pelo PPGCOM/UFPE, salvo exceções estabelecidas em Normativa Interna que verse sobre o assunto, em consonância com a Portaria nº 133/2023 da Capes;
- III. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- IV. Não ter sido reprovado em qualquer disciplina ofertada pelo PPGCOM/UFPE;
- V. Observar os critérios para concessão de bolsas do PPGCOM/UFPE dispostos nesta normativa;



VI. Atender aos critérios das agências de fomento: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e FACEPE (Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia de Pernambuco), ou de outra agência vinculada ao PPGCOM/UFPE;

VII. Não ter recebido bolsa anterior em curso do mesmo grau para que pleiteia a bolsa, salvo em casos especiais que, uma vez justificados pela candidata ou pelo candidato, que serão avaliados pela Comissão de Bolsas;

**Art. 7º** - A candidata e/ou candidato deverá registrar o interesse em concorrer a uma bolsa de estudos, até a data de 7 de março de 2024, por meio de preenchimento de Formulário Google, no link a seguir (<https://forms.gle/X6Z5axTQRrztDjei7>), anexando ao formulário, em um único arquivo PDF, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I);
- II. Questionário Socioeconômico devidamente preenchido (Anexo II);
- III. Documentos complementares, para efeito de comprovação do Questionário Socioeconômico de que trata o Art. 10º.

**Art. 8º** - São considerados estudantes em condições especiais as alunas e os alunos:

- I Que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme Resolução Nº 17/2021 da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, contempladas pelo processo seletivo do programa, e tendo se identificado como tal naquela seleção;
- II Que estejam na condição de estrangeiros no país.

**Art. 9º** - Considerando a política institucional de ações afirmativas, bem como o estabelecido na Resolução 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), o programa assegura 30 pontos extras, na pontuação do Questionário Socioeconômico, a todos os estudantes em condições especiais, conforme o Art. 8º, e que tenham informado essa condição no momento da inscrição no processo seletivo do Programa.

**Art. 10º** - Para efeito de cálculo da pontuação para concorrer à concessão de bolsas, os alunos deverão preencher o Questionário Socioeconômico (Anexo II), acompanhado de documentos comprobatórios, e salvar esse material em arquivo único no formato PDF, o qual será enviado à Secretaria deste Programa por meio de Formulário Google (<https://forms.gle/X6Z5axTQRrztDjei7>).

**Art. 11º** - A pontuação de que trata o parágrafo único do Art. 5º será dada pela soma de todas as respostas do Questionário Socioeconômico.

Parágrafo primeiro – Para os estudantes em condições especiais, conforme descrito no Art. 8º, será assegurada a soma de 30 pontos extras ao total obtido no Questionário Socioeconômico.

Parágrafo segundo – Em caso de empate, a nota obtida no processo seletivo para entrada no Programa servirá de desempate.

#### **IV – IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**Art. 12º** - Para a implementação de qualquer modalidade de Bolsa aqui regulada, a candidata ou o candidato deverá apresentar a documentação exigida, constante do art. 7º da presente Normativa interna, e dentro do prazo estipulado pela comissão de bolsas para avaliação e análise.

**Art. 13º** - Caso haja qualquer tipo de pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail do Programa de Pós-Graduação em Comunicação informando sobre a não implementação da bolsa e os motivos devidamente identificados em Parecer da Comissão de Bolsas (CB), sendo o descumprimento das obrigações constantes no artigo 15º motivo idôneo e suficiente de indeferimento.

## V – OBRIGAÇÕES DA BOLSISTA E DO BOLSISTA

**Art. 14º** - Estudantes bolsistas devem obter rendimento igual ou superior a “B”, e frequência mínima de 75%, em todas as disciplinas curriculares;

**Art. 15º** - De forma obrigatória, estudantes bolsistas devem:

I. Integrar a Comissão de Apoio à Coordenação, nas tarefas de preenchimento da plataforma Sucupira, editoração da edição da Revista Ícone (PPGCOM-UFPE), organização de eventos, e outras demandas acadêmicas oriundas da Coordenação. Este requisito deve ser cumprido por 12 (doze) meses, no caso do curso de Mestrado, e 24 (vinte e quatro) meses, no caso do curso de Doutorado, contados a partir do primeiro mês de recebimento da bolsa de estudos.

II. Contar no mínimo uma publicação de artigo em periódico classificado no sistema Qualis Capes, ou livro acadêmico (com ISBN), ou capítulo de livro acadêmico (com ISBN), ao longo dos primeiros 36 meses do curso, enquanto o bolsista do Mestrado deve contar pelo menos uma apresentação de trabalho em congresso com anais, ou artigo em periódico classificado no sistema Qualis Capes, ou livro acadêmico (com ISBN), ou capítulo de livro acadêmico (com ISBN), ao longo dos primeiros 18 meses do curso;

Parágrafo primeiro - Essa exigência se aplica a quaisquer bolsistas que tenham recebido a bolsa por período igual ou superior a 12 meses.

Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação das classificações de que tratam o *caput* do presente artigo será utilizado o Portal da Plataforma Sucupira.

**Art. 17º** - Considerando que Resolução no. 26/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE destaca a importância de experiência docente na formação de pós-graduandos *stricto sensu*, fica estabelecida, para bolsistas do PPGCOM que se enquadrem na presente norma, a obrigatoriedade de realização de estágio de docência, respeitando a carga horária mínima de 60 horas, distribuídas nos primeiros 18 meses de estudo (para alunos de mestrado) e 36 meses de estudo (para alunos do doutorado), atividade esta que renderá ao estudante quatro créditos, a serem inseridos em seu Histórico Escolar.

**Art. 18º** - Os alunos bolsistas deverão assumir representação discente em comissões estabelecidas pelo programa, de forma voluntária ou mediante convocação realizada por meio de sorteio entre alunos bolsistas, sempre que necessário.

**Art. 19º** - Os alunos bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada, desde que permitida em lei e nesta normativa, deverão obter autorização, concedida pela Coordenação do Programa.

## VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO BOLSISTA

**Art. 20º** - A continuidade da bolsa ficará condicionada ao envio de Relatório Técnico comprovando a realização das atividades obrigatórias estabelecidas nos artigos 14º ao 17º da presente norma.

Parágrafo primeiro - Os Relatórios Técnicos para os bolsistas de mestrado e doutorado poderão ser substituídos pelos Certificados de Defesa da Dissertação ou Tese, desde que o bolsista já tenha comprovado o atendimento de todas as suas obrigações.

**Art. 21º** - Os Relatórios Técnicos deverão conter informações sobre os planos de trabalho do bolsista, histórico escolar, produção intelectual e informações complementares sobre cumprimento de créditos de estágio de docência.

## VII – CANCELAMENTO DA BOLSA

**Art. 23º** - A bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:

- I. Se o bolsista descumprir as condições estabelecidas na presente norma;
- I. Se o bolsista não obedecer aos prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do Relatório Técnico, sem justificativa acatada pela Comissão de Bolsas do Programa;
- II. Se o bolsista desistir da bolsa, voluntariamente;
- III. Se o prazo para concessão de bolsas (24 meses para mestrado; 48 meses para doutorado) esgotar, salvo situações especiais de licença maternidade e/ou adoção;
- IV. Se o aluno tiver recebido bolsas de estudo em outro programa para a mesma modalidade de bolsa que for contemplado no PPGCOM.

## VIII – RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELO BOLSISTA

**Art. 24º** - A desistência do discente, com a não conclusão do curso, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada e condicionada à normas estabelecidas pelas agências de fomento às quais se relaciona a presente norma (CAPES e CNPq).

## IX – CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

**Art. 25º** - Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do PPGCOM/UFPE.

**Art. 26º** - A Comissão de Bolsas do PPGCOM/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

**Art. 27º** - Esta norma entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado e publicação no site do programa, de modo a produzir efeitos sobre os alunos com data de requerimento posterior ao início de sua vigência.

## X – COMISSÃO DE BOLSAS



**PPGCOM**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM COMUNICAÇÃO

**Art. 28º** - A Comissão de Bolsas será presidida pela Coordenação do PPGCOM/UFPE, formada ainda por dois professores representando cada uma das duas Linhas de Pesquisa do Programa, além de um representante discente do mestrado e um representante discente do doutorado.

Recife, 29 de fevereiro de 2024.

**Prof. Dr. Rodrigo Octavio D'Azevedo Carreiro**  
Coordenador do PPGCOM-UFPE



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À(o) Presidente(a) da Comissão Permanente de Bolsas do PPGCOM/UFPE,

Eu, \_\_\_\_\_, discente regularmente matriculada/o no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFPE, pertencente à turma do ano de \_\_\_\_\_, venho solicitar a análise de candidatura visando a uma classificação na listagem de candidatas/os à bolsa.

Declaro estar ciente dos requisitos para concessão de bolsa descritos no Normativa de Bolsas do PPGCOM/UFPE e das exigências das agências de fomento (CAPES e CNPq).

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) Candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

**ANEXO II**  
**QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO**

Prezada(o) discente,

A veracidade das respostas deste questionário é necessária para a sua participação no processo seletivo de bolsa de estudo. Entregue este documento preenchido com as cópias das comprovações solicitadas.

Nome		CPF	
Nome social			
RG		Órgão Expedidor	UF
Curso		Nº. de matrícula	
Endereço			
Fone Fixo	( )	Celular ( )	E-mail
Gênero	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Transgênero <input type="checkbox"/> Outro	Data de nascimento

**A) CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA**

1. *Perfil Escolar referente ao Ensino Médio (anexar documento comprobatório): 30*

A	Escola Pública da rede municipal ou estadual (30)	
B	Escola Pública da rede federal (IFEs) ou Colégio Militar (15)	
C	Escola da CNEC (15)	
D	Escola particular com bolsa de estudos integral (10)	
E	Escola particular com bolsa de estudos parcial (5)	
F	Escola particular sem bolsas de estudo (00)	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

2. *Perfil escolar referente ao Ensino Superior de graduação (anexar documento comprobatório): 40*

A	IES pública (10)	
B	IES pública, ingresso por cotas (40)	
C	IES particular com bolsa PROUNI (40)	
D	IES particular com bolsa FIES (20)	
E	IES particular SEM bolsa ou financiamento (00)	

3. *Qual seu local de moradia (anexar documento comprobatório): 30*

A	Recife (00)	
B	Região Metropolitana (20)	
C	Município do interior de Pernambuco, FORA da Região Metropolitana (25)	
D	Outro Estado (30)	

4. *Qual é o principal meio de transporte que você utiliza para chegar à Universidade? 15*

A	Transporte coletivo (15)	
B	Transporte escolar (08)	
C	A pé/carona/bicicleta (08)	
D	Transporte próprio (carro/moto) (00)	

5. *A rua e a casa onde você mora possuem... (40)*

A	Rede de esgoto, água tratada, iluminação pública e coleta de lixo. (00)	
B	Rede de esgoto, água tratada, iluminação pública, mas não há coleta de lixo. (10)	
C	Há água tratada, iluminação pública e coleta de lixo, não há rede de esgoto. (10)	
D	Apenas água tratada e iluminação pública. (30)	
E	Sem rede de esgoto, água tratada, iluminação pública e coleta de lixo. (40)	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

6. Em que situação de moradia você se enquadra em 2024? (30)

A	Moro sozinho(a) ou com os pais, em casa ou apartamento próprio. (00)	
C	Moro sozinho(a), em casa ou apartamento alugado(a). (10)	
E	Moro com amigos(as), em casa ou apartamento alugado (20)	
F	Moro em residência estudantil, pensionato, república, em casa de outros familiares ou amigos (30)	
B	Moro com companheiro(a) e/ou filho(a), em apartamento alugado. (30)	

7. Indique abaixo existência de dependentes: (*anexar documento comprobatório*) 35

A	Sou homem ou mulher sem filhas/os (00)	
B	Estou grávida OU possuo um filha/o (25)	
C	Possuo dois ou mais filhas/os (35)	

8. Neste momento, você possui algum familiar que necessita de sua assistência devido a doença? (*anexar documento comprobatório*) 20

A	Não (0)	
B	Sim, sendo eu a única pessoa que cuida do meu familiar (20)	
C	Sim, eu e outra(s) pessoa(s) fornecemos essa assistência. (10)	

9. Neste momento, você ou algum dependente possui alguma doença que gera gastos mensais com medicamentos? OBS: Cada ponto corresponde a R\$ 100,00 (cem reais). Sendo assim, por exemplo, se o gasto mensal com medicamentos for mil reais, isso equivale a 10 pontos.

10. (*anexar documento comprobatório*) 30

A	Não (0)	
B	Sim, sendo a média dos gastos mensais o seguinte valor: _____	

11. Você tem inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)? 30

A	Não (0)	
B	Sim (15)	
C	Sim, e sou inscrita(o) no programa Bolsa Família / Benefício de Prestação Continuada (BPC / Auxílio moradia do governo federal. (30)	

**IMPORTANTE: RESPONDA A QUESTÃO 10 OU A QUESTÃO 11**

12. Caso você **não** more com sua família, qual é a sua renda mensal? 30

A	Desempregado. (30)	
B	Até um salário-mínimo (20)	
C	De 01 a 03 salários-mínimos. (15)	
D	De 03 até 05 salários-mínimos. (05)	
E	Superior a 05 salários-mínimos. (00)	

**IMPORTANTE: RESPONDA A QUESTÃO 10 OU A QUESTÃO 11**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

13. *Caso você more com sua família, qual é a renda mensal dela?* 30

A	De 01 até 03 salários-mínimos. (20)	
B	De 03 até 05 salários-mínimos. (15)	
C	De 05 até 08 salários-mínimos. (10)	
D	Superior a 08 salários-mínimos (00)	
E	Benefício social governamental igual ou inferior a um salário-mínimo (bolsa família ou BPC, por exemplo). Qual? (30)	

**B) TEMPO DE PERMANÊNCIA NO PPGCOM SEM BOLSA**

14. 12. Há quantos meses você está sem bolsa, desde que foi matriculado? 100

A	36 meses (100)	
B	24 meses (50)	
C	12 meses (100 para mestrandos e 30 para doutorandos)	
D	6 meses (20)	
E	0 meses (00)	

**TOTAL DE PONTOS:**

--

OBS: A pontuação máxima é de 400 pontos, sendo 300 a pontuação máxima para o item **a)** e 100 para o item **b)**. Haverá um acréscimo de 30 pontos para o estudante que comprovar interesse em ingressar através das vagas de ação afirmativa.

Estou ciente de que a constatação de fraude ou omissão nas informações declaradas acarreta o cancelamento da bolsa, podendo ser responsabilizado(a) por isso. Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do PPGCOM/UFPE.

Recife, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante